



Município de Capanema - PR

050001

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

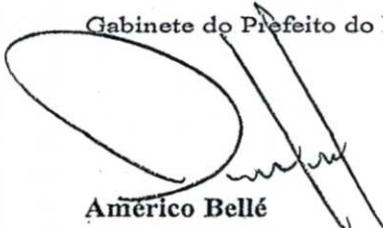
**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



**PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

*Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

*“[...]”*

*Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alexandre Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Parágrafo Único. [...]”*

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



0003

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 8.419 , DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**Designa novo membro para composição da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021**

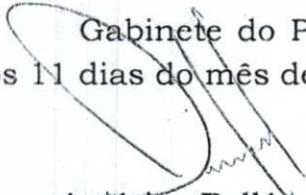
**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,  
aos 11 dias do mês de maio de 2023.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 12 / 05 / 2023  
Edição 1199 Página: 4



05004

**Município de Capanema – PR**

---

**Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 dias do mês de junho de 2023.**

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Felipe Carvalo Romero  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

Respeitosamente,

  
Felipe Carvalo Romero  
Secretário Municipal de Contratações Públicas  
Município de Capanema PR



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

#### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

1.1.2. **Órgãos participantes:** Todas as demais Secretarias Municipais.

#### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Felipe Carvalho Romero.

### 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

#### 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica ao presente caso.

### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	% mínimo de desconto	Preço máximo total (R\$)
1	39552	GASOLINA COMUM (NÃO FORMULADA)	17.000	LITROS	6,60%	92.820,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	40.000	LITROS	4,22%	204.400,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000	LITROS	4,22%	176.050,00
TOTAL						473.270,00

4.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi alcançado com base na média de preços da ANP para o Estado do Paraná, do dia 03/06/2023, com os seguintes preços médios por tipo de combustível:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (POR LITRO)
GASOLINA COMUM	5,46
ÓLEO DIESEL S10	5,11
ÓLEO DIESEL S500	5,03

#### 4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços de abastecimento tão logo apresentado(s) o(s) veículo(s) no estabelecimento(s) da Contratada ou após o prévio encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente ou proceder na forma do item 5.2.
- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
  - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
  - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
  - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
  - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.3. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 5.2. Condições específicas:



**5.2.1.** A contratada deverá prestar o serviço de abastecimento dos veículos da frota municipal diretamente na bomba do estabelecimento, ininterruptamente entre as 5h até as 23h, de segunda a sexta feira e aos sábados e domingos, entre as 6h até as 20h, devendo aferir a quantidade de água e a quantidade e condições do óleo lubrificante dos motores dos veículos em cada abastecimento.

**5.2.2.** Após o abastecimento ser emitido, o motorista deverá preencher a planilha de controle, conforme modelo sugerido pelo município, que deverá conter a placa do veículo, o nome do motorista, a assinatura do motorista, quilometragem atual e número da nota fiscal.

**5.2.3.** O valor da nota fiscal deverá ser alcançado através do valor médio da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Estado do Paraná, com aplicação do percentual de desconto para cada item, conforme consta do item 4.

**5.2.4.** O valor da ANP para cada tipo de combustível deverá ser aquele constante na última atualização do órgão, na data da emissão da nota.

**5.2.5.** Caso o valor da bomba por litro seja inferior que o valor calculado conforme item 5.2.3, prevalecerá o valor da bomba.

**5.2.6.** A empresa deverá encaminhar junto às notas fiscais um comprovante dos preços praticados na bomba, por dia. Esse comprovante deverá ser atestado por um dos motoristas que abastecerem no dia no estabelecimento.

**5.2.7.** A planilha de controle preenchida equivalerá para o Departamento Contábil como o Termo de Requerimento do órgão demandante para emissão de requisição de empenho.

## **6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **6.2. Obrigações Específicas:**

**6.2.1.** A contratada deverá possuir posto de abastecimento de combustíveis dentro do perímetro urbano do Município de Capanema ou em distância não superior a 1 (um) quilômetro do perímetro urbano.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Condições Gerais:**

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **7.2. Condições específicas:**

**7.2.1.** Não há condições específicas para esta contratação.

**7.2.2.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por:



- a) **Lucian Carlos Pilati**, no âmbito da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- b) **Julio Cezar Rocha**, no âmbito das Secretaria de Educação e Cultura;
- c) **Vanderson José Caporal**, no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- d) **Jucieli da Silva**, no âmbito da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- e) **Jaime Pieri Caporal**, no âmbito das demais Secretarias.

**7.2.3.** Os servidores relacionados no item **7.2.2** (comissionados e efetivos) estão lotados nas respectivas secretarias requisitantes/demandantes e suas seleções para atuarem como fiscais se deve ao fato de serem os responsáveis pela confirmação/verificação do recebimento dos produtos.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Condições gerais:**

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **8.2. Condições específicas:**

**8.2.1.** Admitir-se-á que o recebimento provisório e definitivo seja substituído por planilha de controle assinada, no momento do abastecimento, pelo servidor público condutor do veículo/máquina ou equipamento do Município de Capanema/PR, dispensando-se, nesta hipótese, a participação da Comissão de Recebimento.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Condições gerais:**

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **9.2. Condições específicas:**

**9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

A presente contratação visa a Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustível, (Gasolina Tipo Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500) para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Capanema/PR, em



050009

## Município de Capanema – PR

conformidade com as especificações neste Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 4.

**11.1.2.** O objeto do presente Termo de Referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

### **11.2. DO PREÇO**

**11.2.1.** Os valores amoldam-se ao previsto na Tabela expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Estado do Paraná, com aplicação do percentual de desconto para cada item, da mesma forma .

### **11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**11.3.2.** A contratação mira o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de Capanema, sob pena de a ausência da medida ocasionar a paralisação das atividades da administração municipal, com graves prejuízos à coletividade.

**11.3.3.** A contratação se faz necessária com urgência, uma vez que a aquisição de combustível é essencial para execução das atividades precípuas da Administração, especialmente com relação as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo transporte de pacientes a outras localidades e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, que são serviços contínuos e essenciais prestados pelo município.

**11.3.4.** Convém destacar que no último certame celebrado (PE nº 119/2022), que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 537/2022, houve uma estimativa abaixo do consumo usual de todas as Secretarias, em conjunto. Soma-se a isso o aumento da frota municipal, que, conseqüentemente, causa aumento do consumo de combustíveis, de forma geral.



050010

## Município de Capanema – PR

**11.3.5.** Há um procedimento de credenciamento inaugurado pelo órgão gestor do presente procedimento. Todavia, ainda será necessário um prazo para sua elaboração, publicação e subsequente contratação de interessados(as).

**11.3.6.** Assim sendo, faz-se necessário a contratação por meio de Dispensa de licitação emergencial em razão do procedimento licitatório acima referido levar um tempo de aproximadamente 60 (sessenta) dias para ser concluído, não podendo o município deixar de prestar atendimentos à população nesse intervalo.

**11.3.7.** Como se sabe, a realização de um procedimento licitatório provocaria a demora na realização do fornecimento, prejudicando o bom andamento e impossibilitando a execução e o funcionamento dos serviços públicos deste município.

**11.3.8.** Por derradeiro, tem-se que a resolução da celeuma é sabidamente primordial, especialmente no que diz respeito aos serviços relacionados à saúde pública, sendo dispensados maiores comentários a respeito da necessidade da prestação de tais serviços.

**11.3.9.** É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração. Dessa forma, a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se os mesmos parâmetros da contratação anterior, cuja empresa, contatada, anuiu em manter as mesmas condições pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

### **11.4.1. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)**

**11.4.2.** A seleção da Contratada (**CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**) deriva da existência de ser ela detentora de Ata de Registro de Preços válida (nº 537/2022) que, ao ser contatada, manifestou interesse em contratar com a Administração Municipal por esta via, mantendo as mesmas previsões contratuais contidas na Ata de Registro de Preços nº 537/2022 (PE 119/2022).

### **11.5.1. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.5.1.2.** Não se aplica.

## **12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.

Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 16, do Decreto nº 7.892/2013).

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

**Município de Capanema – PR****13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

13.1. O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei n.º 14.133/2021.

**14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.**

14.1. Não se aplica ao presente caso.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

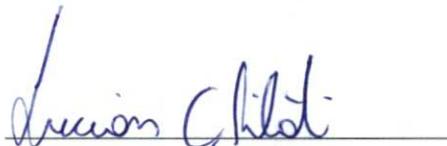
15.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias que efetuarem as requisições à(s) Contratada(s).

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

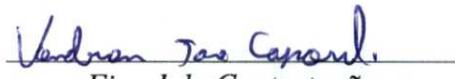
Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

  
**Felipe Carvalho Romero**  
Secretário Municipal de Contratações Públicas

Ciência dos(as) Fiscais da Contratação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Chiloti**  
Fiscal da Contratação  
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Leme**  
Fiscal da Contratação  
Secretaria de Educação e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderson das Caparal**  
Fiscal da Contratação  
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo



S0012

**Município de Capanema – PR**

---

*Lucia de Siqueira*  
Fiscal da Contratação

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Fiscal da Contratação

Demais Secretarias Municipais Participantes

ORÇAMENTO	
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SRP	
PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL	
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL	
VALIDADE: 2 MESES	

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	17.000	LT	5,46	92.820,00	
2	38482	ÓLEO DIESEL S-10	40.000	LT	5,11	204.400,00	
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000	LT	5,03	176.050,00	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 473.270,00	


  
**FELIPE CARVALHO ROMERO**  
 Responsável pela Pesquisa de Preços

050013

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

0 8014

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
 COMBUSTÍVEL: TODOS  
 TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA

050015

NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
15	R\$/l	4,33
7	R\$/l	4,73
40	R\$/l	3,52
4	R\$/l	5,04
44	R\$/l	3,90
21	R\$/l	3,59
19	R\$/l	3,47
48	R\$/l	4,43
12	R\$/l	4,74
45	R\$/l	4,48
44	R\$/l	3,83
19	R\$/l	4,00
17	R\$/l	4,32
35	R\$/l	4,60
19	R\$/l	4,49
13	R\$/l	4,47
11	R\$/l	4,64
5	R\$/l	4,82
28	R\$/l	4,14
7	R\$/l	4,73
74	R\$/l	4,20
30	R\$/l	4,16
12	R\$/l	4,51
202	R\$/l	3,63
26	R\$/l	4,32
9	R\$/l	4,38
13	R\$/l	5,11
5	R\$/l	5,65
27	R\$/l	5,16
16	R\$/l	5,86
46	R\$/l	5,43
15	R\$/l	5,03
9	R\$/l	5,18
32	R\$/l	5,67
17	R\$/l	5,65
36	R\$/l	5,49
22	R\$/l	5,50
12	R\$/l	5,10
2	R\$/l	5,05
13	R\$/l	5,71
31	R\$/l	6,03

DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA
0,131	4,09	4,49
0,096	4,59	4,89
0,120	3,39	3,89
0,238	4,89	5,39
0,203	3,62	4,38
0,132	3,39	3,79
0,041	3,39	3,59
0,082	4,19	4,59
0,252	4,29	5,19
0,160	3,99	4,99
0,135	3,39	3,99
0,100	3,93	4,19
0,119	4,19	4,49
0,079	4,49	4,99
0,168	4,23	4,79
0,127	4,35	4,70
0,290	3,98	4,99
0,263	4,36	4,99
0,077	3,99	4,29
0,244	4,49	4,99
0,280	3,85	5,70
0,226	3,92	4,69
0,155	4,28	4,79
0,363	2,99	4,99
0,101	4,17	4,59
0,359	3,89	4,99
0,117	4,95	5,35
0,270	5,24	5,99
0,093	4,99	5,29
0,028	5,83	5,92
0,227	5,03	5,89
0,191	4,76	5,39
0,144	4,97	5,49
0,162	5,34	5,89
0,122	5,39	5,84
0,161	5,27	5,99
0,242	5,00	5,94
0,119	4,89	5,32
0,092	4,99	5,12
0,348	5,39	6,79
0,082	5,97	6,28

050017

COEF DE VARIAÇÃO REVENDA

0,030  
0,020  
0,034  
0,047  
0,052  
0,037  
0,012  
0,018  
0,053  
0,036  
0,035  
0,025  
0,028  
0,017  
0,037  
0,028  
0,062  
0,054  
0,019  
0,052  
0,067  
0,054  
0,034  
0,100  
0,023  
0,082  
0,023  
0,048  
0,018  
0,005  
0,042  
0,038  
0,028  
0,029  
0,022  
0,029  
0,044  
0,023  
0,018  
0,061  
0,014

28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	GLP
28/05/2023	03/06/2023	PARA	BELEM	GLP
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP

050019

17	R\$/l	5,48
12	R\$/l	5,73
34	R\$/l	5,20
10	R\$/l	5,96
21	R\$/l	5,02
12	R\$/l	6,02
75	R\$/l	5,44
29	R\$/l	5,32
18	R\$/l	5,03
190	R\$/l	5,45
22	R\$/l	5,54
11	R\$/l	5,25
17	R\$/l	4,99
19	R\$/l	4,95
40	R\$/l	4,88
17	R\$/l	5,79
49	R\$/l	5,30
23	R\$/l	4,83
19	R\$/l	5,11
48	R\$/l	5,46
17	R\$/l	5,53
47	R\$/l	5,35
44	R\$/l	5,32
19	R\$/l	4,91
17	R\$/l	4,68
18	R\$/l	5,42
40	R\$/l	5,99
15	R\$/l	5,40
14	R\$/l	5,66
36	R\$/l	5,01
19	R\$/l	5,86
27	R\$/l	4,92
14	R\$/l	5,98
71	R\$/l	5,22
29	R\$/l	5,14
20	R\$/l	4,95
201	R\$/l	5,09
27	R\$/l	5,31
12	R\$/l	5,09
20	R\$/13kg	99,98
33	R\$/13kg	104,20
33	R\$/13kg	107,02
29	R\$/13kg	127,70
52	R\$/13kg	97,47
11	R\$/13kg	103,18
34	R\$/13kg	120,17
52	R\$/13kg	94,31
7	R\$/13kg	116,85
29	R\$/13kg	101,46
52	R\$/13kg	106,55
32	R\$/13kg	104,93

6,956  
7,953  
9,965  
5,843  
6,886  
8,272  
6,824  
5,260  
6,123  
13,426  
12,199  
4,492  
0,106  
0,075  
0,521  
0,069  
0,141  
0,188  
0,023  
0,060  
0,039  
0,204  
0,066  
0,110  
0,046  
0,049  
0,134  
0,041  
0,206  
0,127  
0,099  
0,069  
0,081  
0,078  
0,130  
0,004  
0,064  
0,161  
0,037  
0,141  
0,139  
0,603  
0,154  
0,226  
0,243  
0,052  
0,110  
0,128  
0,237  
0,123  
0,133

90,00  
89,99  
89,99  
110,00  
83,90  
100,00  
93,00  
89,99  
116,00  
89,99  
90,99  
94,00  
4,99  
5,19  
4,49  
4,86  
5,02  
4,89  
5,91  
4,84  
5,81  
4,74  
5,62  
5,24  
5,97  
5,36  
4,59  
4,87  
4,89  
5,23  
5,29  
5,29  
4,97  
4,75  
4,98  
5,79  
4,79  
4,79  
4,95  
5,04  
5,28  
4,49  
4,86  
5,02  
4,99  
5,98  
4,84  
5,81  
4,85  
5,62  
5,29

115,00  
130,00  
137,00  
125,00  
119,99  
137,00  
110,00  
119,99  
140,00  
149,00  
144,00  
110,00  
5,29  
5,49  
6,99  
5,09  
5,59  
5,77  
5,99  
4,99  
5,99  
5,99  
5,89  
5,59  
6,28  
5,55  
4,99  
4,99  
5,59  
5,59  
5,69  
5,69  
5,19  
4,99  
5,78  
5,80  
5,09  
5,29  
5,09  
5,49  
5,79  
7,99  
5,39  
5,89  
6,09  
6,15  
5,19  
6,19  
5,99  
5,95  
5,79

050020

050021  
88000

0,024  
0,022  
0,046  
0,021  
0,022  
0,009  
0,045  
0,042  
0,031  
0,110  
0,025  
0,027  
0,007  
0,033  
0,013  
0,001  
0,025  
0,016  
0,016  
0,013  
0,018  
0,024  
0,039  
0,008  
0,029  
0,009  
0,008  
0,020  
0,012  
0,041  
0,007  
0,012  
0,004  
0,036  
0,027  
0,014  
0,102  
0,014  
0,021  
0,045  
0,117  
0,125  
0,048  
0,054  
0,066  
0,069  
0,073  
0,050  
0,098  
0,075  
0,066

28/05/2023	03/06/2023	AMAPA	MACAPA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	GLP
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	GLP
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	GLP
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	GLP
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	GLP
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	GLP
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP
28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	GNV
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	GNV
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	GNV
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	GNV
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	GNV
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	GNV
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL

0.5023

18	R\$/13kg	117,27
32	R\$/13kg	95,46
84	R\$/13kg	119,44
19	R\$/13kg	106,52
19	R\$/13kg	122,26
21	R\$/13kg	105,27
33	R\$/13kg	115,87
19	R\$/13kg	91,57
33	R\$/13kg	117,01
38	R\$/13kg	95,20
15	R\$/13kg	113,46
35	R\$/13kg	96,54
47	R\$/13kg	105,14
33	R\$/13kg	103,63
7	R\$/13kg	95,71
4	R\$/m <sup>3</sup>	4,68
5	R\$/m <sup>3</sup>	4,46
3	R\$/m <sup>3</sup>	4,39
4	R\$/m <sup>3</sup>	5,06
1	R\$/m <sup>3</sup>	4,99
9	R\$/m <sup>3</sup>	4,39
3	R\$/m <sup>3</sup>	4,24
7	R\$/m <sup>3</sup>	4,58
1	R\$/m <sup>3</sup>	3,59
5	R\$/m <sup>3</sup>	4,37
3	R\$/m <sup>3</sup>	4,95
5	R\$/m <sup>3</sup>	3,15
39	R\$/m <sup>3</sup>	4,18
7	R\$/m <sup>3</sup>	3,82
19	R\$/m <sup>3</sup>	4,23
3	R\$/m <sup>3</sup>	4,79
4	R\$/l	4,69
11	R\$/l	5,99
21	R\$/l	5,02
13	R\$/l	5,07
11	R\$/l	5,08
7	R\$/l	5,03
21	R\$/l	5,08
3	R\$/l	4,72
6	R\$/l	5,03
5	R\$/l	4,94
21	R\$/l	5,05
8	R\$/l	5,24
10	R\$/l	5,24
9	R\$/l	5,31
12	R\$/l	5,72
12	R\$/l	5,93
16	R\$/l	5,19
4	R\$/l	4,89
8	R\$/l	4,74
33	R\$/l	5,08

050024

5,889	108,00	128,00
9,419	84,00	128,00
7,214	108,00	141,99
12,558	85,00	128,00
5,108	115,00	130,00
4,175	99,90	113,00
6,900	98,00	130,00
5,275	79,99	100,00
7,843	105,00	135,00
9,326	59,99	115,00
8,175	100,00	125,00
5,066	90,00	115,00
7,856	89,99	120,00
6,878	94,99	120,00
5,347	89,99	100,00
0,000	4,68	4,68
0,100	4,39	4,59
0,173	4,19	4,49
0,096	4,99	5,19
0,000	4,99	4,99
0,158	4,19	4,59
0,006	4,24	4,25
0,008	4,57	4,59
0,000	3,59	3,59
0,045	4,29	4,39
0,058	4,89	4,99
0,000	3,15	3,15
0,175	3,97	4,79
0,130	3,69	3,99
0,333	3,88	4,99
0,000	4,79	4,79
0,073	4,59	4,75
0,356	5,79	6,90
0,138	4,86	5,45
0,231	4,87	5,63
0,246	4,77	5,69
0,833	4,49	6,89
0,306	4,59	5,65
0,061	4,68	4,79
0,124	4,91	5,23
0,086	4,79	4,99
0,185	4,95	5,59
0,339	4,99	5,89
0,340	4,67	5,69
0,752	4,69	7,19
0,416	5,13	6,68
0,125	5,82	6,27
0,239	4,87	5,65
0,299	4,65	5,29
0,278	4,44	5,39
0,553	4,52	6,99

0-0025

0,050  
0,099  
0,060  
0,118  
0,042  
0,040  
0,060  
0,058  
0,067  
0,098  
0,072  
0,052  
0,075  
0,066  
0,056  
0,000  
0,022  
0,039  
0,019  
0,000  
0,036  
0,001  
0,002  
0,000  
0,010  
0,012  
0,000  
0,042  
0,034  
0,079  
0,000  
0,016  
0,059  
0,027  
0,046  
0,048  
0,165  
0,060  
0,013  
0,025  
0,017  
0,037  
0,065  
0,065  
0,142  
0,073  
0,021  
0,046  
0,061  
0,059  
0,109

28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL
28/05/2023	03/06/2023	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10
28/05/2023	03/06/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10

0 0827

10	R\$/l	4,98
1	R\$/l	5,19
5	R\$/l	5,01
16	R\$/l	5,37
18	R\$/l	5,01
16	R\$/l	5,96
21	R\$/l	5,20
13	R\$/l	5,09
11	R\$/l	5,18
29	R\$/l	5,11
8	R\$/l	5,60
33	R\$/l	5,03
36	R\$/l	5,12
10	R\$/l	4,93
8	R\$/l	5,33
8	R\$/l	5,09
32	R\$/l	5,16
16	R\$/l	5,41
12	R\$/l	5,23
16	R\$/l	5,17
16	R\$/l	5,81
21	R\$/l	4,90
11	R\$/l	5,97
40	R\$/l	5,23
17	R\$/l	5,16
20	R\$/l	4,81
120	R\$/l	5,28
22	R\$/l	5,06
8	R\$/l	5,62

0,193	4,77	5,39
0,000	5,19	5,19
0,250	4,78	5,35
0,607	4,79	6,99
0,167	4,69	5,29
0,166	5,89	6,38
0,296	4,89	6,04
0,126	4,98	5,39
0,319	4,85	5,99
0,433	4,49	6,99
0,196	5,29	5,79
0,226	4,59	5,49
0,279	4,69	5,69
0,082	4,88	5,09
0,150	5,13	5,51
0,220	4,79	5,49
0,334	4,95	6,16
0,384	4,97	6,19
0,334	4,74	5,79
0,272	4,86	5,75
0,478	5,05	6,72
0,188	4,59	5,29
0,129	5,85	6,32
0,245	4,89	5,98
0,524	4,68	6,99
0,134	4,64	5,09
0,639	4,57	7,99
0,185	4,78	5,49
0,695	5,09	6,99

50029

- 0,039
- 0,000
- 0,050
- 0,113
- 0,033
- 0,028
- 0,057
- 0,025
- 0,061
- 0,085
- 0,035
- 0,045
- 0,054
- 0,017
- 0,028
- 0,043
- 0,065
- 0,071
- 0,064
- 0,052
- 0,082
- 0,038
- 0,022
- 0,047
- 0,101
- 0,028
- 0,121
- 0,036
- 0,123





**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,  
aos **07 dias do mês de junho de 2023**

CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do  
Município de Capanema

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP														
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA														
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS														
4															
5															
6	INTERVALO DE TEMPO SEMANAL														
7	COMBUSTÍVEL TODOS														
8	TIPO RELATÓRIO ESTADOS														
9															
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIÇÃO REVENDA			
131	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	9	RS/m³	4,37	0,033	4,29	4,99	0,008			
132	28/5/2023	3/6/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	21	RS/m³	5,11	0,454	4,89	6,59	0,089			
133	28/5/2023	3/6/2023	SUL	SANTA CATARINA	GNV	26	RS/m³	5,20	0,157	4,99	5,69	0,030			
134	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	SÃO PAULO	GNV	56	RS/m³	4,29	0,373	3,88	5,34	0,087			
135	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	SERGIPE	GNV	5	RS/m³	4,68	0,000	4,68	4,68	0,000			
136	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	ACRE	ÓLEO DIESEL	12	RS/l	5,93	0,125	5,82	6,27	0,021			
137	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	ALAGOAS	ÓLEO DIESEL	26	RS/l	5,08	0,400	4,79	6,29	0,079			
138	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMAPA	ÓLEO DIESEL	11	RS/l	5,05	0,121	4,91	5,29	0,024			
139	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMAZONAS	ÓLEO DIESEL	27	RS/l	5,06	0,684	4,95	7,05	0,135			
140	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	BAHIA	ÓLEO DIESEL	142	RS/l	4,97	0,411	4,49	7,29	0,083			
141	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	CEARA	ÓLEO DIESEL	28	RS/l	5,25	0,184	4,99	5,59	0,035			
142	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ÓLEO DIESEL	21	RS/l	5,02	0,126	4,86	5,45	0,027			
143	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ÓLEO DIESEL	46	RS/l	5,01	0,235	4,79	5,89	0,047			
144	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	ÓLEO DIESEL	122	RS/l	5,01	0,350	4,56	6,99	0,070			
145	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	MARANHAO	ÓLEO DIESEL	62	RS/l	4,85	0,265	4,44	5,86	0,055			
146	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ÓLEO DIESEL	50	RS/l	5,14	0,296	4,75	5,95	0,058			
147	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ÓLEO DIESEL	43	RS/l	5,18	0,364	4,79	6,28	0,070			
148	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	ÓLEO DIESEL	242	RS/l	4,94	0,263	4,59	6,09	0,053			
149	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	PARA	ÓLEO DIESEL	72	RS/l	5,69	0,462	4,97	6,95	0,081			
150	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PARAIBA	ÓLEO DIESEL	27	RS/l	4,85	0,280	4,55	5,89	0,058			
151	28/5/2023	3/6/2023	SUL	PARANA	ÓLEO DIESEL	153	RS/l	4,94	0,298	4,48	6,89	0,060			
152	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	ÓLEO DIESEL	3	RS/l	5,13	0,279	4,62	5,13	0,054			
153	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PIAUÍ	ÓLEO DIESEL	27	RS/l	5,05	0,216	4,77	5,55	0,043			
154	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ÓLEO DIESEL	135	RS/l	5,27	0,338	4,54	6,25	0,064			
155	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ÓLEO DIESEL	28	RS/l	5,07	0,270	4,78	5,89	0,053			
156	28/5/2023	3/6/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ÓLEO DIESEL	218	RS/l	5,18	0,367	4,62	7,19	0,071			
157	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	RONDOONIA	ÓLEO DIESEL	52	RS/l	5,59	0,322	5,04	6,68	0,058			
158	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	ROIMA	ÓLEO DIESEL	11	RS/l	5,99	0,356	5,79	6,90	0,059			
159	28/5/2023	3/6/2023	SUL	SANTA CATARINA	ÓLEO DIESEL	80	RS/l	5,20	0,273	4,60	5,88	0,052			
160	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	SÃO PAULO	ÓLEO DIESEL	492	RS/l	5,09	0,357	4,45	6,99	0,070			
161	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	SERGIPE	ÓLEO DIESEL	16	RS/l	4,69	0,076	4,63	4,89	0,016			
162	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	TOCANTINS	ÓLEO DIESEL	34	RS/l	5,03	0,272	4,67	5,69	0,054			
163	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	ACRE	ÓLEO DIESEL S10	11	RS/l	5,97	0,129	5,85	6,32	0,022			
164	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	ALAGOAS	ÓLEO DIESEL S10	40	RS/l	5,12	0,343	4,79	5,99	0,067			
165	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMARA	ÓLEO DIESEL S10	13	RS/l	5,35	0,157	5,13	5,60	0,029			
166	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMAZONAS	ÓLEO DIESEL S10	46	RS/l	5,22	0,616	4,95	6,38	0,156			

00031

480 x 1280 28/05/2023

1. AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
2. SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
3. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
- 4.
- 5.
6. INTERVALO DE TEMPO SEMANAL
7. COMBUSTÍVEL TODOS
8. TIPO RELATIVO ESTADOS
- 9.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NUMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESEMPENHO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
01	28/05/2023	01/05/2023	SUL	GASOLINA NOTIVADA	181	RS/L	5,99	5,784	4,84	5,99	0,047
02	28/05/2023	01/05/2023	SUL	GASOLINA NOTIVADA	973	RS/L	5,97	0,620	4,80	5,99	0,074
03	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA NOTIVADA	39	RS/L	5,69	2,118	4,95	5,15	0,033
04	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA NOTIVADA	34	RS/L	5,70	0,707	5,25	6,09	0,036
05	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	14	RS/L	5,98	0,013	5,91	5,99	0,004
06	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	58	RS/L	5,48	2,795	5,36	6,13	0,093
07	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	22	RS/L	4,70	2,141	4,59	4,99	0,030
08	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	63	RS/L	6,02	3,386	5,65	7,00	0,066
09	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	340	RS/L	5,35	2,312	4,89	6,41	0,058
10	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	141	RS/L	5,39	3,178	5,15	5,89	0,033
11	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	49	RS/L	5,30	2,130	4,68	5,78	0,025
12	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	106	RS/L	5,28	2,317	4,84	5,89	0,060
13	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	188	RS/L	5,22	2,181	4,79	5,59	0,037
14	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	115	RS/L	5,05	2,770	4,55	6,19	0,053
15	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	80	RS/L	5,24	2,395	4,85	5,79	0,045
16	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	489	RS/L	4,94	0,392	4,69	5,80	0,079
17	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	63	RS/L	5,02	2,205	4,65	5,90	0,041
18	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	133	RS/L	5,22	0,420	4,79	6,36	0,060
19	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	59	RS/L	4,89	0,157	4,79	5,78	0,061
20	28/05/2023	01/05/2023	SUL	GASOLINA COMUM	807	RS/L	5,88	0,228	4,76	5,79	0,008
21	28/05/2023	01/05/2023	SUL	GASOLINA COMUM	160	RS/L	5,03	2,311	4,73	5,78	0,048
22	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	56	RS/L	5,31	1,131	5,00	5,64	0,025
23	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	318	RS/L	5,32	2,289	4,89	6,19	0,093
24	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	46	RS/L	5,46	2,195	5,34	5,87	0,015
25	28/05/2023	01/05/2023	SUL	GASOLINA COMUM	327	RS/L	5,30	2,254	4,74	5,99	0,050
26	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	60	RS/L	5,77	2,158	5,43	5,99	0,027
27	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	17	RS/L	5,78	0,004	5,79	5,80	0,001
28	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	203	RS/L	5,36	2,240	4,78	5,82	0,045
29	28/05/2023	01/05/2023	SUDESTE	GASOLINA COMUM	1229	RS/L	5,07	0,327	4,49	6,89	0,064
30	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	GASOLINA COMUM	40	RS/L	5,04	4,85	4,85	5,09	0,008
31	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	48	RS/L	5,59	2,148	5,25	5,99	0,026
32	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	GASOLINA COMUM	33	RS/L	117,02	7,843	105,00	131,00	0,047
33	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	G.P.	51	RS/L	95,38	5,004	84,00	128,00	0,084
34	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	G.P.	27	RS/L	118,15	6,948	95,00	126,00	0,060
35	28/05/2023	01/05/2023	NORTE	G.P.	113	RS/L	121,13	121,13	108,00	150,00	0,076
36	28/05/2023	01/05/2023	NORDESTE	G.P.	209	RS/L	110,76	110,76	86,00	141,00	0,103

Média: 17/12/1993, Soma: 16,912147

Selecionado: linha 16.384 colunas

PageStyle: ESTADOS

Estados formatados

Planilha 3 de 5

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP														
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA														
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS														
4															
5															
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL														
7	COMBUSTÍVEL: TODOS														
8	TIPO RELATÓRIO: ESTADOS														
9															
10	DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DES.VID. PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA			
151	28/5/2023	3/6/2023	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	151	RS/l	4,94	0,298	4,49	6,89	0,060			
152	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,13	0,279	4,62	5,88	0,054			
153	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL	27	RS/l	5,05	0,216	4,77	5,55	0,043			
154	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	135	RS/l	5,27	0,338	4,54	6,25	0,064			
155	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	28	RS/l	5,07	0,270	4,78	5,89	0,053			
156	28/5/2023	3/6/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	218	RS/l	5,18	0,367	4,62	7,19	0,071			
157	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	RONDÔNIA	OLEO DIESEL	52	RS/l	5,59	0,322	5,04	6,68	0,058			
158	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	11	RS/l	5,99	0,356	5,79	6,90	0,059			
159	28/5/2023	3/6/2023	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	80	RS/l	5,20	0,273	4,60	5,88	0,052			
160	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	SÃO PAULO	OLEO DIESEL	492	RS/l	5,09	0,357	4,45	6,99	0,070			
161	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	16	RS/l	4,69	0,076	4,63	4,89	0,016			
162	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	34	RS/l	5,03	0,272	4,67	5,69	0,054			
163	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL \$10	11	RS/l	5,97	0,129	5,85	6,32	0,021			
164	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL \$10	40	RS/l	5,12	0,343	4,79	5,99	0,067			
165	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL \$10	13	RS/l	5,35	0,157	5,13	5,69	0,029			
166	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL \$10	46	RS/l	5,22	0,616	4,95	6,38	0,156			
167	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL \$10	196	RS/l	5,09	0,396	4,53	6,99	0,078			
168	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL \$10	130	RS/l	5,10	0,383	4,49	6,79	0,069			
169	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL \$10	21	RS/l	5,20	0,296	4,89	6,04	0,057			
170	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL \$10	80	RS/l	5,19	0,340	4,89	6,99	0,065			
171	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL \$10	144	RS/l	5,12	0,276	4,65	6,09	0,054			
172	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL \$10	102	RS/l	4,99	0,258	4,55	5,91	0,052			
173	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL \$10	56	RS/l	5,35	0,309	4,85	5,99	0,058			
174	28/5/2023	3/6/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL \$10	45	RS/l	5,21	0,344	4,82	6,38	0,066			
175	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL \$10	358	RS/l	5,04	0,277	4,59	6,15	0,065			
176	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	PARA	OLEO DIESEL \$10	106	RS/l	5,43	0,504	4,79	6,99	0,093			
177	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL \$10	43	RS/l	4,96	0,181	4,65	5,55	0,036			
178	28/5/2023	3/6/2023	SUL	PARANA	OLEO DIESEL \$10	217	RS/l	5,09	0,381	4,49	6,99	0,069			
179	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL \$10	145	RS/l	4,65	0,211	4,53	5,89	0,043			
180	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL \$10	46	RS/l	5,11	0,206	4,75	5,65	0,040			
181	28/5/2023	3/6/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL \$10	201	RS/l	5,25	0,299	4,64	6,35	0,057			
182	28/5/2023	3/6/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL \$10	41	RS/l	5,26	0,332	4,85	6,19	0,067			
183	28/5/2023	3/6/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL \$10	240	RS/l	5,23	0,310	4,73	6,49	0,059			
184	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	RONDÔNIA	OLEO DIESEL \$10	51	RS/l	5,64	0,367	5,05	6,72	0,065			
185	28/5/2023	3/6/2023	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL \$10	16	RS/l	5,96	0,166	5,89	6,88	0,028			
186	28/5/2023	3/6/2023	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL \$10	140	RS/l	5,26	0,325	4,65	6,79	0,062			

CAPITAIS MUNICÍPIOS **ESTADOS** REGIÕES BRASIL

Exibição formatada Diferenciar maiúsculas de minúsculas

05033



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.132.244/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO DELTA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-01 - Tabacaria</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>	NÚMERO <b>2483</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RH_INTACT.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3546-1350</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **10:38:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

050035

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO** - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro - Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

0036

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 2 de 7

procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto – Do administrador não sócio:** Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 3 de 7

**CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

**1) AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

**2) ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçú, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

0 0038

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 4 de 7

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

050039

folha 5 de 7

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro - Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

0000

05040

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

05041

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 7 de 7

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

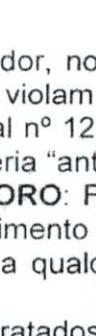
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

É por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 11 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTINHO STANG

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO STANG

  
\_\_\_\_\_  
VISTO DO ADVOGADO  
VANESSA CARIJO  
OAB/SC 48333-4  
Advogada  
OAB/PR 70.780 - OAB/SC 48.333/4

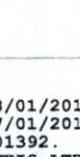
**CARTÓRIO COSTA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Itaquê 506 - Nova Esperança do Sudoeste-PR  
Fone/Fax: (040) 3526-1176 - CEP: 86.635-000  
E-mail: cartoriocostapri@gmail.com

Selo Digital Nº 815px.717VL.CbF7d, Controle: TIQ6M.toGWN  
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG,  
ANTONIO STANG, VANESSA CARIJO Dou fe. Emolumentos: R\$26,23 (VRC:  
43,60), Funrejuv: R\$6,30, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$1,26 Total:  
R\$53,69 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 16 de janeiro de 2019

Em testº  da verdade

Sullivan Bernardo  
Escrevente



Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

05042

# CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 1355/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HHTS2QETM24XZ2BSQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

40185

18.132.244/0001-93

9068350880

165

**ENDEREÇO**

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de bebidas, Tabacaria, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de lubrificantes, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

050043

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030748831-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.132.244/0001-93**

Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

S0044



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 18.132.244/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:14 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **986E.3405.E284.74B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

050045



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.132.244/0001-93  
**Razão Social:** CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2023 a 23/06/2023

**Certificação Número:** 2023052502124834389798

Informação obtida em 12/06/2023 10:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



050046

**Município de Capanema – PR**

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,  
aos **07 dias do mês de junho de 2023**

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,  
aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 12/06/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

0-0048

2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4120	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, nº XXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador(a) do RG nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	17.000,00	L	5,46	92.820,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	L	5,11	204.400,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000,00	L	5,03	176.050,00

**Valor Total da Contratação** R\$ 473.270,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/01/2023 e encerramento em 30/06/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



050051

## Município de Capanema – PR

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
  - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4120	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil,



produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:



05056

## Município de Capanema – PR

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá



---

**Município de Capanema – PR**

---

apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.2.2.** Além da forma de **recebimento provisório e definitivo** disposta nos itens 12.2 e 12.2.1, admitir-se-á nesta licitação, que o recebimento provisório e definitivo seja substituído por planilha de controle assinada, no momento do abastecimento, pelo servidor público condutor do veículo/máquina ou equipamento do Município de Capanema/PR, dispensando-se, nesta hipótese, a participação da Comissão de Recebimento
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta



contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas



pele Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
XXXXXXXXXXXX



20060

## Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

### PARECER JURÍDICO Nº 110/2023

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas  
**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Contratações Públicas e outros.  
**ASSUNTO:** Controle prévio de processo de contratação direta.  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de combustíveis.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. ESSENCIALIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Levantamento de preços de combustíveis – ANP;
- VI) Certidão;
- VII) Documentação de habilitação da futura contratada;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal;
- IX) Parecer Contábil.
- X) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

#### 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

##### 2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.



50061

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

#### **2.2. Da Legislação aplicável.**

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica contratada.

#### **2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do produto/serviço a ser contratado.

#### **2.4. Do cabimento da dispensa de licitação emergencial.**

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência*



050062

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse rumo, ressalta-se a necessidade de verificar se o objeto da contratação configura um fornecimento contínuo e se há a configuração de uma situação de emergência, respeitado o prazo máximo da contratação emergencial.

O fornecimento de combustíveis, pela sua notória essencialidade diária, configura, deveras, um fornecimento contínuo.

Por seu turno, houve reuniões envolvendo a Procuradoria-Geral e as Secretarias Municipais, a respeito da nova forma de contratação do fornecimento de combustíveis, todavia, pela existência de uma nova lei de licitações, pela troca de agentes públicos envolvidos nos debates, exoneração de outro Procurador, férias, entre várias outras circunstâncias administrativas dos órgãos públicos envolvidos, não foi possível a conclusão do novo processo de licitação.

Nesse rumo, a situação emergencial está configurada pela essencialidade do fornecimento de combustíveis.

#### **2.5. Do Termo de Referência.**

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- “a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;”*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.



## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

00063

#### **2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

#### **2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de fornecimento/prestação dos serviços singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto contratual.

#### **2.5.3. Da vigência da ata de registro de preços.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

#### **2.5.4. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

#### **2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência não previu regras peculiares sobre o recebimento do objeto. Todavia, a minuta da ata de registro de preços confeccionada pela Procuradoria-Geral contempla as normas adaptadas ao objeto da contratação, o que supre as exigências legais.

#### **2.5.6. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, e sua indicação como fiscal é de responsabilidade dos subscritores do documento.

#### **2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

#### **2.6. Da justificativa dos preços.**

Consta nos autos a documentação relativa à metodologia adotada para indicar o valor unitário dos itens que compõem o objeto da contratação.

Dessa forma, considerando as peculiaridades da presente contratação, reputo como válida a metodologia utilizada, utilizando-se a tabela da ANP como parâmetro para a contratação.



0.5064

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

#### **2.7. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista, bem como de toda a documentação relativa à habilitação técnica indicada no termo de referência.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

#### **2.8. Do sistema de registro de preços**

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 14.133, de 2021, cujo art. 84, § 6º, dispõe o seguinte:

*§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, há o Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática e, no âmbito Municipal, o Decreto nº 4.118/2007.

É o que estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*  
*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*  
*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*  
*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*  
*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I e IV supramencionados.

Além disso, na própria Ata de registro de preços consta a regulamentação do sistema de registro de preços adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas.

#### **2.9. Da minuta da Ata de registro de preços**

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, entre outras, contendo as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, adaptadas ao objeto contratual.

#### **2.11. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de**



Q-0065

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria-Geral**

**descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da Ata pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 7 dias do mês de junho de 2023.

  
**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**

**CNPJ: 18.132.244/0001-93**

**ENDEREÇO: RUA LAGOAS, 2483 BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

**Total: R\$ 473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ: 18.132.244/0001-93

ENDEREÇO: RUA LAGOAS, 2483 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	17.000,00	L	5,46	92.820,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	L	5,11	204.400,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000,00	L	5,03	176.050,00

Valor Total da Contratação: R\$473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de junho de 2023

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



0.0068

**Município de Capanema – PR****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA  
CNPJ: 18.132.244/0001-93  
ENDEREÇO: RUA LAGOAS, 2483 BAIRRO: SANTA CRUZ  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	17.000,00	L	5,46	92.820,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	L	5,11	204.400,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000,00	L	5,03	176.050,00

Valor Total da Contratação: R\$473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07dia(s) do mês de junho de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº165/2023  
Dispensa de Licitação Nº 014/2023  
Data da Assinatura: 07/06/2023.  
Contratante: Município de  
Capanema-Pr.



0 5069

## Município de Capanema – PR

---

Contratada: CAPA COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A  
FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR,  
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS..

Valor total: R\$ 473.270,00 (Quatrocentos e  
Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal



0070

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA  
CNPJ: 18.132.244/0001-93  
ENDEREÇO: RUA LAGOAS, 2483 BAIRRO: SANTA CRUZ  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unit. (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	3582	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	12.000,00	l	5,45	92.820,00
2	3582	ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	l	5,11	204.400,00
3	3683	ÓLEO DIESEL S500	35.000,00	l	5,03	176.050,00

Valor Total da Contratação: R\$473.270,00(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2023**

**Dispensa de Licitação Nº 014/2023**

Data da Assinatura: 07/06/2023.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 473.270,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESPECIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO

DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 06/03/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA/PR - APAE, CNES N.º 3388506, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2022/EMENDAS PARLAMENTARES N.ºs 81000174 E 37020007, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 20/12/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 03/03/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 13/03/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEIVAS DE GRAMA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO EM REFORMAS E REVITALIZAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 20/03/2023.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –



0-0071

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (a informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	14
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0200104122640220200150339030
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	473.270,00
Data Publicação Termo ratificação	14/06/2023

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema – PR

00072

~~00371~~

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.244/0001-93, com sede na RUA ALAGOAS, 2483, CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, no Município de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANTONIO STANG, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2022, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Desconto %
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	17.000,00	L	5,46	92.820,00	6,60%
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	40.000,00	L	5,11	204.400,00	4,22%
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	35.000,00	L	5,03	176.050,00	4,22%

**Valor Total da Contratação R\$ 473.270,00**(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



## Município de Capanema – PR

- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/06/2023 e encerramento em 06/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 473.270,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.



## Município de Capanema – PR

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob



Município de Capanema – PR

pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



Município de Capanema – PR

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4120	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.



Município de Capanema – PR

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída



Município de Capanema – PR

- com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;



Município de Capanema – PR

- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.



Município de Capanema – PR

- 12.2.** Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.2.2.** Além da forma de **recebimento provisório e definitivo** disposta nos itens 12.2 e 12.2.1, admitir-se-á nesta licitação, que o recebimento provisório e definitivo seja substituído por planilha de controle assinada, no momento do abastecimento, pelo servidor público condutor do veículo/máquina ou equipamento do Município de Capanema/PR, dispensando-se, nesta hipótese, a participação da Comissão de Recebimento
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).



Município de Capanema – PR

- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



**Município de Capanema – PR**

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

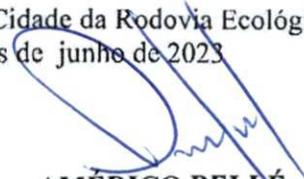
19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de junho de 2023

  
AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO STANG  
Representante Legal  
CAPA COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA

## Ata de Registro de Preços nº 165/2023

0 0083



**De** Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>

**Para** licitacao Rede Delta <licitacao@rededelta.com.br>

**Data** 03/07/2023 10:50 am

 DL 14-23 - ata de reg. de preços na íntegra.pdf (~2,9 MB)

Bom dia

Segue em anexo *Ata de Registro de Preços nº 165/2023* devidamente assinada.

Atenciosamente,

**Felipe Carvalho Romero**

Secretário Municipal de Contratações Públicas

(46) 3552-1321